COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROJETO DE LEI Nº 7.510, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Espírito Santo no Município de Barra de São Francisco – ES.

Autor: Do Senado Federal

Relator: Deputado Geraldo Pudim

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.510, de 2010, ora submetido ao exame deste colegiado tem como finalidade permitir a criação de campus do Instituto Federal do Espírito Santo no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

O artigo 2º dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de cargos de direção e fincões gratificadas, bem como a organização de competências, atribuições e lotação de servidores necessários ao funcionamento.

O art. 3º determina que o campus da oferta de cursos de formação e de qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades sócio-econômicas e de desenvolvimento tecnológico do Município e da Região, bem como do Estado e do País.

De acordo com a justificativa apresentada pelo ilustre autor, o respaldo da iniciativa asseguraria "a interiorização do ensino universitário, ainda restrito, na maioria dos Estados brasileiros, aos grandes centros", o que provoca, ainda segundo o nobre proponente, uma "indesejável elitização" desse ramo do ensino.

Em sua justificativa, o autor afirma que o Município de Barra de São Francisco, o qual localiza-se na divisa com o Estado de Minas Gerais e dista cerca de 250 km da capital Vitória,

"reúne todas as condições e pré-requisitos que justificam a criação de uma instituição federalde educação técnico-profissional em seu território. Ademais de atender aos quase 42 mil habitantes do Município onde será instalado, o novo campus trará oportunidades de profissionalização para os jovens de outras cidades capixabas, como Vila Pavão, Ecoporanga, Águia Branca, Mantenópolis, Nova Venécia, Água Doce do Norte, Pancas, Alto Rio Novo, São Gabriel da Palha, além de Mantena e outras em Minas Gerais".

O Projeto de Lei em tela ora tramita nesta Casa, tendo recebido despacho para apreciação nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP; Educação e Cultura; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental nesta Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

II - VOTO DO RELATOR

É do nosso conhecimento que a educação é pilar para o desenvolvimento das sociedades e das nações. Apresentado com a louvável intenção de superar as carências de pólos educacionais em região que carece de instituições federais para atender suas populações, o projeto em tela tem a vantagem de propiciar uma educação profissional de qualidade de novos educadores e formadores de jovens e adultos. Além da vantagem indireta de otimizar a oferta de postos de trabalho da região.

Por esta razão, vota-se pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 7.510, de 2010.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2010.

Deputado GERALDO PUDIM Relator